



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

PEDIDO Nº 106/2018

A Prefeitura do Município de Tamarana, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 170/2018 de 15/06/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, **no dia 05 de Novembro de 2018, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item**, conforme descrito neste Edital.

O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações e, subsidiariamente, pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas neste Edital.

I - DO OBJETO:

1.1- A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de auxiliar de cuidadora social, para atendimento às crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar do Município de Tamarana, no período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, conforme C.I nº 568/2018 da Secretaria de Administração e C.I nº 1207/2018 e Termo de Referência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto e que atendam as condições exigidas no presente Edital.

2.2 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

impugnação escrita e protocolada pelo licitante no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Tamarana, contra cláusulas ou condições do Edital.

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Na sessão de entrega e abertura dos envelopes, ou em outra que se fizer necessária, cada licitante, ou seu representante legal, deverá proceder ao respectivo credenciamento, que o habilitará, a participar deste procedimento licitatório, a responder por sua representada, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo, também, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - A licitante, ou seu representante legal, que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedida de: participar da fase de lances verbais; participar da negociação de preços; declarar a intenção de interpor recurso; renunciar ao direito de interposição de recursos; representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.3 - O credenciamento será feito por meio de carta emitida pela sociedade empresária, com a indicação do nome do representante no certame e dos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao pregão (**conforme modelo do Anexo II**). O credenciado deverá apresentar, também, cópia do Contrato Social, além de eventuais consolidações, e **Certidão simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição, juntamente com documento de identificação. No caso de sócio proprietário, é necessária a apresentação de documento oficial com foto e cópia do Contrato Social, além de eventuais consolidações e certidão simplificada da junta Comercial do Estado Sede da empresa.

3.4 - No caso de microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar 123/06, deverá ser apresentada, juntamente com o credenciamento, uma declaração firmada



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte **(Anexo VI)**.

3.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente um representante legal para cada empresa.

3.6 - A licitante deverá apresentar, juntamente com o credenciamento, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **(Anexo III)**, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, devendo esta declaração vir fora do envelope.

3.7 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE A – PROPOSTA)

4.1 - A Proposta de Preços deverá:

- a)** Ser apresentada em uma única via, com a identificação dos dados do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ;
- b)** Indicar a razão social da licitante, CNPJ e endereço completo;
- c)** Ter validade não inferior a 03 (três) meses corridos, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital);
- d)** Declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta compreendem todos os custos e despesas, incluindo tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital.

V - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO)

5.1 - O envelope “B” (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

a) - Declaração da licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº. 9.854/99, conforme o modelo constante do **Anexo IV**;

b) - Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta negativa de Débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da união; Certidão de Débitos de Tributos Estaduais e Certidão de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

OBS: No caso em que a Certidão Negativa de Débitos de Tributos/Regularidade Fiscal e a Certidão Negativa de dívida Ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

c) - Prova de regularidade relativa às obrigações com a Seguridade Social – CND e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)

e) - Cartão de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

f) - Alvará de Funcionamento como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

h) - Comprovação de vínculo da pessoa física, responsável técnica pela execução do contrato com a empresa (Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de serviço ou Contrato Social);

i)- Atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida (conforme art. 30, inc. II, da Lei 8.666/93);



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

5.2 - As certidões e demais documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Para certidões emitida via internet, as mesmas deverão ser impressões originais.

Nos documentos que não possuem prazo de validade expresso, será contado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão para vencimento.

VI - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Tamarana, em dois envelopes lacrados, até às 09:00 do dia 05 de Novembro de 2018, e serão abertos em seguida. Os envelopes deverão ser apresentados da seguinte forma:

À Prefeitura do Município de Tamarana
Licitante:
Pregão Presencial nº: 049/2018
Pedido nº 106/2018
Envelope A – Proposta de Preços
E-mail: Insc. Estadual:
CNPJ Nº: Tel:

À Prefeitura do Município de Tamarana
Licitante:
Pregão Presencial nº: 049/2018
Pedido nº 106/2018
Envelope B – Habilitação
E-mail: Insc. Estadual:
CNPJ Nº: Tel:

6.2 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes, contendo a Proposta de Preços de interesse da licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, acompanhada pela Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo e com este edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

6.3 - No local e horário marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 03 deste Edital.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e rubrica.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - O julgamento da proposta será efetuado pelo **menor preço Por Item**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.2 - Caso não seja verificado, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições do item 7.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

7.3 - Os lances deverão ser formulados tomando-se por base o **preço Por Item**.

7.4 - Caso haja empate, o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste edital e na legislação pertinente.

7.6 - Além das penalidades cabíveis por lei, a licitante que desistir de sua proposta após a etapa dos lances pagará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta.

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

7.9 - Caso não ocorram lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.11 - Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às exigências deste edital; forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; forem manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

7.12 - Nas situações previstas no item 7.7, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.13 - Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

VIII - DOS RECURSOS

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Diretoria de Licitações, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.3 - Não serão recebidos recursos interpostos via fax, postal ou e-mail.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÕES	
157	01.244.007.2.055 33.39.00.00.00.00

X - DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 - Os serviços constantes, objetos da adjudicação, serão adquiridos pelo Município de acordo com a necessidade dos órgãos solicitantes e a conveniência da Administração.

10.3 - Caso a licitante vencedora não atenda as exigências habilitatórias o pregoeiro examinará, nos moldes do inciso XVI do artigo 4º do Decreto 10.520/02, as ofertas subsequêntes e a qualificação dos licitantes, adjudicando ao vencedor o objeto do certame.

10.4 - Se constatado, posteriormente, débito fiscal ou outra irregularidade da empresa junto a Secretaria de Fazenda do Município de Tamarana, os respectivos empenhos serão suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, notificando-se a empresa contratada para a respctiva regularização.

10.4.1 - Inexistindo regularização no prazo anteriormente mencionado os empenhos serão quitados, devendo a Autoridade Superior deliberar para rescisão do instrumento contratual, ou cancelamento do registro de preços, conforme caso.

10.5 - Para possibilitar a validade e a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Prefeitura do Município de Tamarana, para que no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Municipal.

10.6 - Decorrido o prazo de 05(cinco) dias úteis e verificada a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com o Município.

10.7- A Prefeitura Municipal de Tamarana poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 10.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação.

10.8 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

11- DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

11.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica assegurado ao Município de Tamarana o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

12.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Tamarana tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

12.3 - Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvados quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, ou de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

12.4 - É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades e objetos.

12.5 - Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.6 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

- *Anexo I:* Termo de Referência;
- *Anexo II:* Modelo de Carta de Credenciamento;
- *Anexo III:* Modelo de Declaração (Lei Federal nº 10.520/2002);
- *Anexo IV:* Modelo de Declaração (Lei Federal nº 9.854/1999);
- *Anexo V:* Modelo de Planilha de Preços;
- *Anexo VI:* Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- *Anexo VII:* Minuta do Contrato.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamarana-Pr, aos 16 de Outubro de 2018.

Roberto da Silva
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO I

Pregão Presencial nº 049/2018.

Pedido nº 106/2018

TERMO DE REFERÊNCIA
DO OBJETO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS

1. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de auxiliar de cuidadora social, para atendimento às crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar do Município de Tamarana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social visando suprir as necessidades do Serviço de Acolhimento - Modalidade Casa Lar.

Item	Quantidade	Descrição dos itens	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
1	4 auxiliar de cuidador social 12/36 diurno.	Apoiar o educador (a) nas seguintes funções: recepcionar as crianças e adolescentes, verificando seu estado de saúde e higiene; conferir o material individual de cada um; ajudar a servir a alimentação; orientar sobre o comportamento adequado à mesa; uso adequado de talheres e higiene pessoal; acompanhar as crianças em passeios, banho de sol e atividades de recreação; Cuidar da higiene das crianças, dando banho, orientando-se a se vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences; trocar fraldas das crianças menores; servir mamadeira na temperatura e horários certos; Auxiliar e orientar as crianças na escovação dos dentes; Administrar medicamentos conforme prescrição médica; Controlar o horário de repouso das crianças, preparando a cama e ajudando-as na troca de roupas; Executar outras atribuições afins.	3.212,50	12.850,00
		Apoiar o educador (a) nas seguintes funções: recepcionar as crianças e adolescentes, verificando seu estado de saúde e higiene; conferir o material individual de cada um; ajudar a servir a alimentação; orientar sobre o comportamento adequado à mesa; uso		



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

2	4 auxiliar de cuidador social 12/36 noturno.	adequado de talheres e higiene pessoal; acompanhar as crianças em passeios, banho de sol e atividades de recreação; Cuidar da higiene das crianças, dando banho, orientando-se a se vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences; trocar fraldas das crianças menores; servir mamadeira na temperatura e horários certos; Auxiliar e orientar as crianças na escovação dos dentes; Administrar medicamentos conforme prescrição médica; Controlar o horário de repouso das crianças, preparando a cama e ajudando-as na troca de roupas; Executar outras atribuições afins.	3595,00	14.380,00
			TOTAL	27.230,00

2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO - PREGÃO: Solicita-se a referida modalidade, tendo em vista que está solicitação é processo fundamental para a garantir a equipe mínima necessária e dar continuidade do serviço de Acolhimento Institucional na Casa Lar do município de Tamarana.

3. JUSTIFICATIVA: Esta solicitação justifica-se em razão da necessidade de mantermos a equipe completa para oferta do serviço de acolhimento Institucional para crianças e adolescentes no município. Atualmente a Casa Lar de Tamarana, possui quadro efetivo estatutário, sendo: coordenadora, auxiliar de educador, auxiliar de serviços gerais, assistente social e cozinheira. Portanto, a contratação deste serviço, objeto do presente processo é fundamental para que possamos garantir a equipe completa necessária e dar continuidade do serviço ofertado com qualidade, pois no quadro de funcionários do município não existe a função de auxiliar de educador social. O funcionamento da Casa Lar no município é ininterrupto (24 horas) e prevê o atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida de proteção/acolhimento institucional. Portanto faz-se necessário a garantia de equipe mínima para atendimento integral às essas crianças e adolescentes, tendo como parâmetro as recomendações da NOB/RH SUAS e o caderno de "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes". Em consonância com a Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004, Norma Operacional Básica NOB/SUAS e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/2009 o Serviço de Acolhimento Institucional caracteriza-se como **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade** e em Tamarana é ofertado na modalidade de Casa Lar para



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

crianças e adolescentes. Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/2009, o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade configura-se como: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e as necessidades dos usuários, oferecendo condições de habilitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

No município possuímos a Casa Lar para crianças e adolescentes, com capacidade de atendimento para até 10 crianças e adolescentes, no momento a Casa Lar está com permanência de 09 crianças e 05 adolescentes, serviço este com a seguinte descrição na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art.101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Tem por objetivo:

- acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso a rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidade e oportunidades para que os indivíduos façam as escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionado-se a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e auto-cuidado.

O serviço de acolhimento no município é desenvolvido na seguinte modalidade:

Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 10 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, afim de garantir estabilidade das tarefas de rotinas diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes.

Poderá contar com o espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários. (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes).

O atendimento é realizado por equipe exclusiva, dedicada ao Serviço de Acolhimento Institucional, prevista na NOB/RH SUAS e "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" deve-se garantir recursos humanos necessários para que o atendimento em serviços de abrigo institucional possibilite a criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, as educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (ex. preparar café da manhã, almoço, jantar, dar



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.) e outras atividades externas pertinentes ao cuidado das crianças e adolescentes.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO OBJETO:

5.1 A realização dos serviços deverá ser ininterrupta, ou seja 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo ser adotada a escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, contando também quando necessário com alguma auxiliar de cuidadoras com 44 (quarenta e quatro) horas/semanais.

5.2 Perfil e grau de escolaridade:

Formação mínima, Fundamental completo;

Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes;

5.3 Principais atividades a serem desenvolvidas pelo auxiliar de cuidador:

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada crianças e adolescente);
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano.

5.4 Critérios de Seleção e treinamento:

1. Seleção com atenção à exigência da formação mínima para cada função;
2. Desejável comprovação experiência em atendimento à criança e adolescente, exemplo: referência profissional, cursos, (ex. magistério, capacitação na área, entre outros).
3. Documentação mínima a ser exigida : documentos pessoais, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental.

A Secretaria de Assistência Social poderá utilizar no todo ou em parte a execução dos serviços, pois a contratação será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social a qual dependerá do numero de crianças/adolescentes abrigados.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES:

6.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses e os serviços serão prestados na Casa Lar, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses;

O contratante se reserva o direito de exigir junto a Contratada a substituição dos contratados que não estejam desenvolvendo satisfatoriamente os serviços e ou criando embaraços ou transtornos a coordenação, durante a vigência do contrato;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

A contratada deverá obedecer as especificações contidas neste termo para fins de contratação dos profissionais, como também as determinações, e/ou programação da Secretaria de Assistência Social.

4. DO PREÇO

4.1 O preço estimado total para a presente contratação é de R\$27.230,00 (Vinte e sete mil duzentos e trinta reais) mensais, sendo valor total para 12 m(meses) R\$326.760,00 (Trezentos e vinte e seis mil e setecentos e sessenta reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrente da contratação, objeto deste processo licitatório serão realizados com o recurso.

DOTAÇÕES	
157	01.244.007.2.055 33.39.00.00.00.00

7. DA FORMA DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento à licitante será efetuado pelo Setor de Tesouraria do Município de Tamarana, mensalmente durante a prestação de serviços.

8. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

9. DOS FISCAIS DE CONTRATO

9.1 O objeto desta licitação, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecidos que somente serão aceitos após análise efetuada pelos servidores.

Fiscais de contrato:

Titular: Rosangela Cordeiro Alves Cândido

Suplente: Rosana Rodrigues Barbosa

Tamarana, 11 de Outubro de 2018

Dora Alice Sella Barison
Secretaria Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO II

Pregão Presencial nº 049/2018

Pedido nº 106/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA O REPRESENTANTE

Ao Sr. Pregoeiro
Prefeitura do Município de Tamarana

Ref. Pregão Presencial nº 049/2018

Pedido nº 106/2018

O(A) abaixo assinado(a),, portador(a) da
Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº
....., na qualidade de responsável legal pela empresa
....., vem pela presente, informar a
V.Sas. que o(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº
....., é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de
abertura dos envelopes, bem como dar lances, fazer impugnações, oferecer recurso e
desistir dos prazos para interposição dos mesmos, assinar as atas e demais
documentos, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo licitatório.

Local e Data

.....
Identificação e assinatura do responsável legal

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO III

Pregão Presencial nº 049/2018

Pedido nº 106/2018

Razão Social da Licitante

Edital de Pregão Presencial nº 049/2018

Pedido nº 106/2018

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 049/2018, Pedido nº 106/2018** por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

.....
(data)

.....
(identificação com número de Inscrição Estadual e assinatura do representante legal)

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO IV

Pregão Presencial nº 049/2018

Pedido nº 106/2018

Razão Social da Licitante

Edital de Pregão Presencial nº 049/2018

Pedido nº 106/2018

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito no
CNPJ nº..... por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, para fins do
disposto no inciso XXIII do artigo 7º da Constituição, e da Lei 9.854/99, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº B - Habilitação)



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO V:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018:
PEDIDO Nº 106/2018:

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONES: _____
E-MAIL: _____
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018
Pedido nº 106/2018

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preço para prestação de serviços de auxiliar de cuidadora social, para atendimento às crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar do Município de Tamarana, pelo período de 12 (doze) meses junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Tamarana - PR, conforme os dados abaixo descritos:

Item	Quantidade	Descrição dos itens	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
1	4 auxiliar de cuidador social 12/36 diurno. Por 12 (doze) meses	Apoiar o educador (a) nas seguintes funções: recepcionar as crianças e adolescentes, verificando seu estado de saúde e higiene; conferir o material individual de cada um; ajudar a servir a alimentação; orientar sobre o comportamento adequado à mesa; uso adequado de talheres e higiene pessoal; acompanhar as crianças em passeios, banho de sol e atividades de recreação; Cuidar da higiene das crianças, dando banho, orientando-se a se vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences; trocar fraldas das crianças menores; servir mamadeira na temperatura e horários certos; Auxiliar e orientar as crianças na escovação dos dentes; Administrar medicamentos conforme prescrição médica; Controlar o horário de repouso das crianças, preparando a cama e ajudando-as na troca de roupas; Executar outras atribuições afins.	R\$	R\$
		Apoiar o educador (a) nas seguintes funções: recepcionar as crianças e adolescentes, verificando seu estado de saúde e higiene; conferir o material		



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

2	4 auxiliar de cuidador social 12/36 noturno. Por 12 (doze) meses	individual de cada um; ajudar a servir a alimentação; orientar sobre o comportamento adequado à mesa; uso adequado de talheres e higiene pessoal; acompanhar as crianças em passeios, banho de sol e atividades de recreação; Cuidar da higiene das crianças, dando banho, orientando-se a se vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences; trocar fraldas das crianças menores; servir mamadeira na temperatura e horários certos; Auxiliar e orientar as crianças na escovação dos dentes; Administrar medicamentos conforme prescrição médica; Controlar o horário de repouso das crianças, preparando a cama e ajudando-as na troca de roupas; Executar outras atribuições afins.	R\$	
			TOTAL R\$	

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

Ter validade não inferior a 03 (três) meses corridos, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital); ____/____/____.

_____, ____ de _____ de 2018.

Identificação e assinatura do representante legal da licitante
Carimbo CNPJ

(Este anexo deverá ser apresentado no Envelope A – Proposta de Preços)



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO VI

Pregão Presencial nº 049/2018

Pedido nº 106/2018

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu responsável (contador) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, para fins de participação no Edital de Pregão presencial nº. 049/2018, Pedido nº 106/2018 que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO VII

Pregão Presencial nº 049/2018

Pedido nº 106/2018

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ---/2018 de --/--/2018
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL-045/2018
Pedido nº 101/2018

Contrato de prestação de serviços de auxiliar de cuidadora social, para atendimento às crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar do Município de Tamarana, que entre si celebram Município de Tamarana e -----, na forma abaixo;

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Isaltino José Silvestre, nº 643, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Roberto Dias Siena, portador do RG nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº -----, estabelecida -----, neste ato representada por -----, inscrito no CPF sob o nº -----; sujeitos às normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e, conforme parecer da Comissão Especial, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços de auxiliar de cuidadora social, para atendimento às crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar do Município de Tamarana, no período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, conforme C.I nº 568/2018 da Secretaria de Administração e C.I nº 1207/2018 e Termo de Referência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2018, Pedido nº 106/2018.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

b) Proposta da CONTRATADA, datada de --/--/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

A partir da assinatura do presente Contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reunião e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ADIMPLEMENTO E FISCAL

A CONTRATADA obriga-se a:

3.1 - Entregar objeto deste Contrato, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 049/2018; Pedido nº 106/2018.

3.2 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

3.3 - A licitante vencedora deverá prestar os serviços cotados, em estrita observância à sua proposta.

3.4 - Os serviços deverão ser realizados pela licitante vencedora na Casa Lar do Município de Tamarana e a prestação de serviços deverá ser feita de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.5 - A Secretaria de Assistência Social poderá utilizar no todo ou em parte a execução dos serviços, pois a contratação será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social a qual dependerá do número de crianças/adolescentes abrigados.

3.6 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a prestação dos serviços.

3.7 - O contratante se reserva o direito de exigir junto a Contratada a substituição dos contratados que não estejam desenvolvendo satisfatoriamente os serviços e ou criando embaraços ou transtornos a coordenação, durante a vigência do contrato;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

3.8 - A contratada deverá obedecer as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) Do Edital para fins de contratação dos profissionais, como também as determinações, e/ou programação da Secretaria de Assistência Social.

3.9 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da realização do objeto do Edital.

3.10 - A contratada, prestadora do serviço não poderá utilizar-se de técnicos profissionais que: não sejam regularmente inscritos em órgão profissional competente, que possuam antecedentes criminais, sejam autor ou réu em ação criminal.

3.11 - A contratada ressarcirá todos os prejuízos causados ao erário municipal contra eventual dano causado a terceiros pessoas pelo contratado – de que natureza ou gravidade for independente de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência - sendo essa responsabilidade subsidiária.

3.12 - Estarão designados para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, os servidores:

Titular: Rosangela Cordeiro Alves Cândido

Suplente: Rosana Rodrigues Barbosa

3.13 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

3.14 - Manter disciplina e ética profissional nos locais dos serviços, conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Município, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

3.15 - Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a presente contratação, em especial no que tange a regularidade fiscal e da capacidade técnico-operacional.

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

- 4.1** - Acolher e garantir proteção integral;
- 4.2** - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- 4.3** - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- 4.4** - Possibilitar a convivência comunitária;
- 4.5** - Promover acesso a rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- 4.6** - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidade e oportunidades para que os indivíduos façam as escolhas com autonomia;
- 4.7** - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionado-se a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- 4.8** - Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- 4.9** - Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e auto-cuidado.
- 4.10** - O serviço de acolhimento no município é desenvolvido na seguinte modalidade: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 10 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, afim de garantir estabilidade das tarefas de rotinas diárias, referencia e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes.
- 4.11** - Poderá contar com o espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnostico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários. (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes).

4.12 - O atendimento é realizado por equipe exclusiva, dedicada ao Serviço de Acolhimento Institucional, prevista na NOB/RH SUAS e "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" deve-se garantir recursos humanos necessários para que o atendimento em serviços de abrigo institucional possibilite a criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, as educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (ex. preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.) e outras atividades externas pertinentes ao cuidado das crianças e adolescentes.

4.13 - Se pessoa jurídica, responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço, bem como por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a terceiros durante a execução do serviço.

4.14 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.15 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Tamarana.

4.16 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.17 - Os serviços, objeto da presente licitação serão executados mediante autorização Municipal, ficando a cargo deste a aprovação, de forma a permitir, que a Contratada proceda com a avaliação do imóvel solicitado. Na hipótese de desaprovação, a Empresa deverá apresentar novo trabalho, sob regime cumulativo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

4.18 - As avaliações iniciadas durante a vigência do contrato serão acompanhadas pela contratada até sua finalização.

4.19 - O profissional deverá emitir a avaliação em tempo hábil e legal, os processos que visam completar e alcançar, com sucesso garantido, caso contrário restará rescindir o contrato, aplicando-se as multas e penalidades previstas.

4.20 - O Município de Tamarana não aceitará os serviços contratados que estiverem em desacordo com o contrato firmado.

4.21 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto.

4.22 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a)- No que diz respeito à avaliação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1)- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b)- No que diz respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1)- Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.23 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente pela necessidade do Município, de acordo com a necessidade e conveniência do Contratante (Município).

4.24 - Eventual subcontratação ou alteração do quadro societário da contratada somente produzirá efeitos perante o termo de credenciamento, se previamente autorizado pela Administração Pública municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ -----

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento à Contratada será efetuado 10 (dez) dias após o mês subsequente à prestação dos serviços.

6.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de todos os seguintes documentos com prazo de validade vigente na data de cada pagamento:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de:

Prefeitura do Município de Tamarana
Rua Izaltino José Silvestre, 643
CNPJ nº 01.613.167/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade do CONTRATANTE, mediante a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e, ainda:

- a) Pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

1. Transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 2. Assumir compromissos ou alterar seu desempenho, de modo que reste prejudicada a execução do contrato;
 3. Não cumprir quaisquer das demais obrigações contratuais.
- c) Pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE inadimplir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a CONTRATADA incorra em abusos ou irregularidades quanto ao fornecimento do serviço ou houver inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual, o CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do presente Contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a autoridade que aplicou a penalidade.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA PENAL

A CONTRATADA, em caso de rescisão do contrato por qualquer motivo, pagará ao CONTRATANTE, a título de cláusula penal, 100% (cem por cento) do valor da obrigação principal, nos termos dos artigos 408 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<i>DOTAÇÕES</i>	
157	01.244.007.2.055 33.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

12.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos ----- de ----- de 2.018.

MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATANTE
Roberto Dias Siena
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Roberto da Silva
Secretário de Administração

Dora Alice Sella Barison
Secretária de Assistência Social

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

Conforme minuta aprovada pela
Procuradoria às fls 058 do Pregão
Presencial nº 049/2018: Pedido nº
106/2018

Patricia Fabiana Pereira Barbosa
Equipe de Apoio